PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.651

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajustamento que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados, observada a correspondência de níveis, e nas mesmas condições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de março de 1987.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 1987.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DA LEI Nº 1.651 de 08 de abril de 1987

NÍVEIS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES

NÍVEIS DE VENC/SAL	VALOR ATUAL	NOVO VALOR/Cz$
XVII	9.500,00	11.400,00
XVI	8.000,00	9.600,00
XV	7.000,00	8.400,00
XIV	6.500,00	7.800,00
XIII	6.000,00	7.200,00
XII	4.000,00	4.800,00
XI	3.500,00	4.200,00
X	3.400,00	4.080,00
IX	3.200,00	3.840,00
VIII	3.000,00	3.600,00
VII	2.800,00	3.360,00
VI	2.500,00	3.000,00
V	2.300,00	2.760,00
IV	2.000,00	2.400,00
III	1.800,00	2.160,00
II	1.500,00	1.800,00
I	1.300,00	1.560,00

Dr. Célio de Oliveira